



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação
Dispensa

Número
009/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.

CONTRATO PGE Nº 020 /2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, CNPJ nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº 00.949.396-NO, I.M. nº 0444562/001-63, situada na Rua Melo Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, RG nº 01261147-65, CPF nº 113.013.765-15 de acordo com o Decreto publicado dia 27 de novembro de 2008 e o Diretor Técnico, Marcos Emilio Barbosa dos Santos, RG nº 06.610.595-10, CPF nº 740.794.505-59, nomeado através de Decreto publicado em 13 de dezembro de 2016, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o constante no processo nº PGE2018002719-0, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos para a sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo único.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (X) unitário

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	01.64.00.00142286-3	BLOCOS RASCUNHOS TIMBARDOS- 20x1 Vias, dim. 15,0x 21,0 x 0,0cm. Capa em 0,0 cores em AG azul 90g. Vias Digitais em 4x0 cores em offset 75g- pacotes.	un	260	R\$ 4,21	R\$ 1.094,60
2		PASTA C/BOLSO- dim. 22,0 x 31,7 x 0,0 cm. Pasta em 4x0 cores em Couche Fosco 300g. Dobrado. Lâminas em 0,0 cores em Supremo 250g. Vincado. Colagem de bolso.	un	520	R\$ 1,92	R\$ 998,40
3		FOLDER EM TRÊS DOBRAS- dim. 21,0 x 30,0 x 0,0cm. Lâmina em 4x4 cores em Couche Fosco 150g. Com 2 dobras.	un	520	R\$ 0,92	R\$ 478,40
4		CARTAZES- dim. 29,7 x 42,0 x 0,0cm. Lâmina em 4x4 cores em Couche Fosco 150g.	un	150	R\$ 1,16	R\$ 174,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5	REVISTAS – Nº DE PAGINAS 20. Dim. 15,0 x 21,0 x 0,2cm. Capa em, 4x4 cores em Couche Fosco 150g. Páginas em 4x4 cores em Couche Fosco 115g. Grampeado	un	300	R\$ 5,07	R\$ 1.521,00
6	CONVITES –DIM. 18,0 x 15,0 x 0,0 cm. Lâminas em 4x0 cores em Couche Fosco 210g	un	1000	R\$ 0,28	R\$ 280,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 4.546,40

§1º Estima-se para o contrato o valor de R\$ 4.546,40 (quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/O E
06101	03	122	502	2000

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário
9900	339039	100	Normal

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



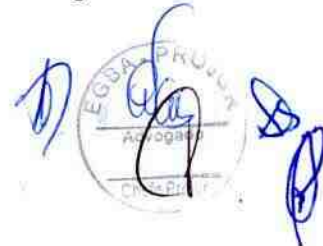
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º** Fica indicada como fiscal deste Contrato: Servidora: Carina Costa Barros. Matrícula: 06.576.441-5

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o , a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou , devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de março de 2018.



CONTRATANTE

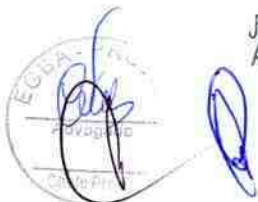
CONTRATADA



Testemunha
Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5



Testemunha
Ramiro Costa Gabriel de Oliveira
RG: 5.422.006-86
CPF: 892.704.365-00





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO



PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Emene Muniz
3ª Avenida 370, CA5, SALVADOR, BA - CEP: 41745-005
Fone: 3115-3039/3027 Fax:

Item	Orç.	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unid.	R\$ Total
1	101271	260	Und	Blocos rascunho timbrados - 20x1 Vias, dim. 15,0x21,0x 0,0cm. Capa em 0x0 cores em AG Azul 90 g.. Via[s] DIGITAL em 4x0 cores em Offset 75 g.. Pacotes	4,21	1.094,60
2	101312	520	Und	Pastas c/bolso - , dim. 22,0x31,7x 0,0cm. Pasta em 4x0 cores em Couche Fosco 300 g.Dobrado. Lâminas em 0x0 cores em Supremo 250 g.Vincado. Colagem de Bolso	1,92	998,40
3	101313	520	Und	Folder com tres dobras - , dim. 21,0x30,0x 0,0cm. Lamina em 4x4 cores em Couche Fosco 150 g.Com 2 Dobra[s].	0,92	478,40
4	101314	150	Und	Cartazes - , dim. 29,7x42,0x 0,0cm. Lamina em 4x0 cores em Couche Fosco 150 g..	1,16	174,00
5	101315	300	Und	Revistas - N°. de páginas: 20, dim. 15,0x21,0x 0,2cm. Capa em 4x4 cores em Couche Fosco 150 g.. Páginas em 4x4 cores em Couche Fosco 115 g.. Grampeado	5,07	1.521,00
6	101316	1000	Und	Convites - , dim. 18,0x15,0x 0,0cm. Laminas em 4x0 cores em Couche Fosco 210 g..	0,28	280,00

TOTAL GERAL:

R\$4.546,40

OBSERVAÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Condições de pagamento:

- 50% na autorização e 50% na entrega.
 Cartão de crédito até 3 x sem juros.
 30 dias após entrega da encomenda, mediante cadastro.
 Conforme contrato.

Prazo Entrega: A COMBINAR

Validade da Proposta: 15 dias

Após orçamento autorizado, o contato para acompanhamento de produção do serviço deverá ser feito através do número 3116-2884 - Seção de Planejamento e Controle de Produção Gráfica.

Salvador, 3 de Janeiro de 2018

Anajida Mendes
Orçamentista

-A Egba só se responsabiliza por erros ortográficos ou de imagens que não figurem no layout previamente aprovado pelo cliente, cabendo ao mesmo a sua revisão e conferência antes de autorizar a impressão.
-Valores sujeitos a confirmação, após análise do material.
-É possível uma variação de 10% (para mais ou para menos) da quantidade solicitada.
-Após a execução do serviço, é de responsabilidade da Egba a guarda dos originais (CDs, fotolitos, etc) até 30 dias, contados da data da entrega da encomenda ao cliente.

-Os Serviços concluídos que não forem retirados após 60 dias serão doados à Fundação Pedro Galmon.

Autorizo a confecção do(s) item(ns) assinalado(s) em / /

PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - CNPJ: 15.257.819.0001-06 - Rua Mello Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.352-000 - Salvador/Bahia - Tels.: (71) 3116-2837/38 - Fax: (071) 3116-2902
e-mail: encomendas@egba.ba.gov.br - http: www.egba.ba.gov.br



HEMORRAGIA DIGESTIVA (CHD) DO HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BAHIA Empresa classificada JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - NT-920. O Parecer Técnico de julgamento da Proposta Técnica com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão de Licitação encontra-se a disposição dos interessados para consulta na sala da CPL/SESAB. Pelo exposto, fica designado o dia 19/03/2018 às 15h para sessão pública de abertura do envelope de Proposta de Preços, na CPL, sala 12, 3º andar, Ala B, quando daremos continuidade ao processo. Salvador - BA, 15/03/2018. Sílvia Maria Pereira de Melo - Presidente da Comissão.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS
RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 006/2016
Objeto: Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI/ÁREA, destinados aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS. A Comissão de Credenciamento da SUREGS, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº 004 de 17 de maio de 2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017, Portaria nº 690 de 21 de junho de 2017, publicada no DOE de 23 de junho de 2017, Regulamento específico e disposições do Edital de Credenciamento nº 006/2016, declara habilitada para prestação do serviço em epígrafe a Empresa BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA. Comissão de Credenciamento SUREGS - Salvador, 15 de março de 2018.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - SESAB/HGVC
A Pregoeira Oficial do Hospital Geral de Vitória da Conquista comunica aos interessados na licitação acima referenciada, cujo objeto é Aquisição de Gás a Granel, que a licitação fica **Fracassada** por ter sido considerada inapta pela SESAB conforme Portaria 594/17, Vitória da Conquista - BA, 15/03/2018. Elisete de Oliveira Santos Neri - Pregoeira Oficial.

SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA
Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 017/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PELÍCULA
A Pregoeira Oficial do Hospital Especializado Octávio Mangabeira, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Serviços de instalação de Película. Empresa adjudicatária: LUIS ALBERTO CARVALHO PEREIRA FILHO - CNPJ nº 26.965.168/0001-40 - Item 01: O valor global de R\$ 2.849,40 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos). Contido no julgamento. Menor preço e lance global. Salvador, 15 de março de 2018. Catarina Oliveira Delgado - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário da Saúde do Estado da Bahia no uso de atribuições, em conformidade com o Art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2018 para o objeto a adjudicação supramencionado, destinado a esta Unidade. Salvador, 15 de março de 2018.

Dr. Fábio Vilas-Boas
Secretário da Saúde.

Fundação Estatal Bahiafarma - BAHIAFARMA

FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA
PREGÃO PRESENCIAL 01/2018

O Pregoeiro da FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e o Edital constante do Processo Nº 2018.007316, torna público o seguinte resultado:

OBJETO: Adequação de guarda-corpo em aço inoxidável na escada interna. **EMPRESA VENCEDORA:** Silva Pereira Construtora Ltda - ME - CNPJ: 20.879.704/0001-93. **VALOR:** R\$ 85.475,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço. Simões Filho - BA, 15 de março de 2018 - Carlos Henrique Cardoso Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Presidente da Bahiafarma no uso de suas atribuições e com fundamento no art. art. 112, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Presencial nº 01/2018. Simões Filho - BA, 15 de março de 2018 - Ronaldo Ferreira Dias - Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2018

O Pregoeiro da FUNDAÇÃO ESTATAL BAHIAFARMA, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05, e o Edital constante do Processo Nº 2018.007402, torna público o seguinte resultado:

OBJETO: Aquisição de seladora semiautomática para caixa de transporte. **VENCEDORA:** PA Comercio e Serviços Gerais Eireli - ME - CNPJ: 27.044.495/0001-07. **VALOR TOTAL:** R\$ 9.442,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais). **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço. Simões Filho - BA, 15 de março de 2018 - Carlos Henrique Cardoso Santos - Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
O Diretor Presidente da Bahiafarma no uso de suas atribuições e com fundamento no art. art. 112, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2018. Simões Filho - BA, 15 de março de 2018 - Ronaldo Ferreira Dias - Diretor Presidente.

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

Extrato do julgamento do Pregão Eletrônico nº008/2018
Processo: 0302170028127 - Objeto: Aquisição de sacos plásticos para lixe (50, 100 e 240 litros) - classes I (cores azul, preto e branco (leitos)). A Pregoeira Oficial da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresas vencedoras: Lote Único - ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA - CNPJ nº 03.326.448/0001-88 - Valor Total da Proposta de Preço R\$ 16.255,95 - Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote. Empresas Participantes: ACJ Serviços LTDA, ASR Distribuidora Comercio & Serviços LTDA, C.M. Devar Comercio e Descartáveis LTDA, ELLO Atacadão de Produtos LTDA, JSA Multimarcas LTDA, L.L. Alves Serviços Informática, Macaie Transporte e Comercio EIRELI, SGM Comercial de Materiais de Escritório e Informática, Ultrared Empreendimentos LTDA. Salvador, 15 de março de 2018. Sirlei Marcia Santos Ferreira dos Santos - Pregoeira Oficial - Portaria nº 042/2017.

Resultado Adjudicação/Homologação Pregão Eletrônico 008/2018
O Diretor Geral da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - Hemoba, no uso de suas atribuições Adjudica/Homologa o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 008/2018. Salvador, 15/03/2018. Marinho Marques da Silva Neto - Diretor Geral.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº DMT001/2018/PMBA/DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

A PREGOEIRA OFICIAL DO DMT, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2015 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamento tipo servidor IBM. Empresa adjudicatária: Produx Produtos e Soluções para Informática LTDA, CNPJ 63.370.797/0001-67. Lote Único. Valor total: R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais). Salvador-BA, 15/03/2018. Tereza Raquel Araújo da Paz - Cap PM - Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO** O Cel PM Ronaldo de Souza Testa, Diretor do DMT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2015, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº DMT001/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-Ba, 15/03/2018.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2018 - LOTE I

O Diretor Presidente da PRODEB, no uso das suas atribuições, DECIDIU pela PROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa DE CISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, conforme decisão disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br. Salvador, 15 de março de 2018. Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente da PRODEB.

CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2018 - LOTE II

O Diretor Presidente da PRODEB, no uso das suas atribuições, DECIDIU pela PROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - ME, conforme decisão disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br. Salvador, 15 de março de 2018. Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente da PRODEB.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO
Processo nº PGE 2018002719
Contrato nº PGE 020/2018
Contratante: ESTADO DA BAHIA-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Contratada: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
Objeto: Serviços gráficos para a sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 4.546,40 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (15/03/2018).

RESUMOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

Termo Aditivo 02 (Contrato PGE 019/2015)

Processo nº PGE/2016097149
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 020/2016)

Processo nº PGE/2016097133
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/04/2018 e término em 31/03/2019, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 3.06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2020, Elemento de Despesa - 33.90.39, ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, direta ou indiretamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/2018

Processo nº: 0200170288058. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Internet Tecnologia de Sistemas Ltda EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção mensal do Sistema de Orçamento de Obras, desenvolvido em Delphi 5.0, com base de dados SQL Server. Valor Global Estimado: R\$ R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contadas a partir da data de sua assinatura. Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0015. Ação: 04.126.502.2002, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 14/03/2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 079/2013

Processo SEI nº 009.0160.2018.0001427-86. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: C.A. Carrato Construtora de Obras Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 420 (quatrocentos e vinte) dias, com efeito retroativo a 15/06/2017 e término em 08/08/2018, mantendo-se o valor global do contrato. Assinatura: 15/03/2018.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Resumo da Apostila Nº: 002/2018 - APG.
Referência: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014.
Objetivo: Incluir a Ação 20.608.203.7936 - Distribuição de Muda ao Produtor Rural.
Assinatura: - Vitor Bonfim - Secretário.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - SMP
PUBLICAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL NAS MODALIDADES REGISTRO DE PREÇO E DISPENSA - RESUMO DE AFM

Nº AFM	FORNECEDOR	MODALIDADE	VALOR R\$	PROCESSO
36.004.00010/2018	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	PCE Nº 36.004.2018.0003	208,72	6410180165679
36.004.00011/2018	B2G COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	PCE Nº 36.004.2018.0005	352,50	6410180165680

36.004.00012/2018	EASYCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	PCE Nº 36.004.2018.0001	900,00	6410180165938
36.004.00015/2018	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	PCE Nº 36.004.2018.0007	699,99	6410180165288
36.004.00016/2018	ROBSON DA SILVA ANDRADE	PCE Nº 36.004.2018.0004	957,00	6410180165610

Salvador, 15 de Março de 2018, Milena Silva da Hora, Setor de Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE CULTURA

Diretoria Geral
Diretoria Administrativa
Coordenação de Material e Patrimônio
RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM NºS	FORNECEDORES	MODALIDADE R DE PREÇO Nº	MATERIAL	VALOR TOTAL R\$
22.004.00155/2017	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	09.009-PE040/2017	ÁGUA MINERAL	672,00
22.004.00002/2018	SUCCESSO COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA-ME	09.009-PE030/2017	PAPEL TOALHA	5.598,00
22.004.00021/2018	TOTAL CABOS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E INFORMATICA	09.009-PE053/2017	CONNECTORES	224,00
22.004.00013/2018	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	09.009-PE026/2017	REGUA	124,00
22.004.00014/2018	B2G COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVRARIA LTDA	09.009-PE020/2017	BLOCO PARA ANOTAÇÃO AUTO ADESIVO	654,00
22.004.00024/2018	RECICART - COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	09.009-PE126/2017	CABO DE REDE	856,30
22.004.00023/2018	TOTAL CABOS COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS E INFORMATICA EIRELI	09.009-PE053/2017	CONNECTOR FEMEA	223,20
22.004.00025/2018	MMV INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	09.009-PE020/2017	SABONETE LÍQUIDO	2.709,00
22.004.00004/2018	JP COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	09.009-PE020/2017	CALCULADORA	394,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM
Resumo de AFM - Pregão Eletrônico nº 010/2017.

AFM Nº	EMPRESA	CNPJ	SERVIÇO	VALOR R\$	DATA DE ASSINATURA
15.500.00033/18	Interjet Comercial Ltda	59.403.410/0001-26	Caixas Plásticas para Testemunhos de Sondagem	72.450,00	14/03/2018